



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 5.000/2020 e 23.266/21

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220180092102537 e 22019009212539

RECORRENTE: Centro de Ensino Profissionalizante e Superior do Maranhão Ltda

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

CNPJ/MF: 04.311.961/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43238000

CONSELHEIRO RELATOR: Helcimar A. Belém Filho

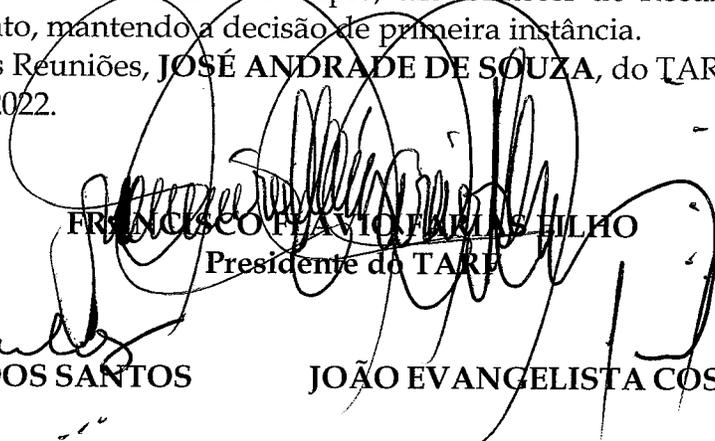
ACÓRDÃO N° 32/2022.

EMENTA: ISSQN. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO E NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL. AFASTADA A TESE DE DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 173, I, DO CTN. MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES N.º 220180092102537 e 22019009212539. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

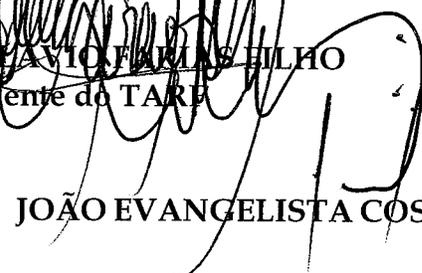
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 14 de setembro de 2022.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO
Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

